



LEI N° 7.420 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO
D. Oficial N° 236
Data: 15/12/2020

Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, a "Semana Estadual da Psicologia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a "Semana Estadual da Psicologia", a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 27 de agosto.

Art. 2º Na "Semana Estadual da Psicologia" poderão ser realizadas ações como campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e demais eventos relacionados ao exercício profissional da Psicologia, no âmbito do território do estado do Piauí.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Estadual, por seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da "Semana Estadual da Psicologia".

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização da "Semana Estadual da Psicologia".

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de DEZEMBRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO